

À Assessoria Especializada/FMAS,

Referência: 8684/2020/SEMGES - Vol. 06.

Assunto: Aquisição de 50.000 (Cinquenta Mil) Cestas Básicas, de complementação alimentar para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Encaminhamos os autos para análise e prosseguimento, quanto as documentações acostadas às folhas nº 1034 à 1092.

Sugerimos que após análise os autos sejam remetidos à Procuradoria Geral do Município, para manifestação jurídica quanto aos procedimentos a serem adotados.

Boa Vista - RR, 11 de agosto de 2021.

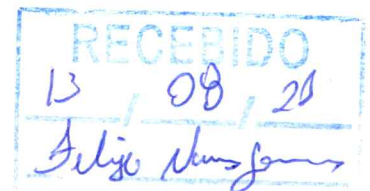

Leonardo J. Beserra

Apoio Administrativo/GA/FMAS/SEMGES

De acordo


Marcela Martins Costa

Gerente de Administração/FMAS/SEMGES



PROCESSO: 8684/2020/SEMGES/VOL. 06.

OBJETO: Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social.

À Diretoria Executiva do FMAS/SEMGES,

Atendendo a solicitação formalizada pela Gerência de Administração a fl. 1093, os documentos foram encaminhados a esta Assessoria Especializada, para análise e prosseguimento quanto às documentações às fls. 1038 a 1093 nos autos.

Compulsando os documentos constantes no processo, sugerimos que sejam os autos remetidos a Procuradoria Geral do Município - PGM para análise jurídica e emissão de parecer quanto à aplicação de penalidades, referente à inexecução parcial do contrato administrativo 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2021.


Alessandra Ananda Souza de Oliveira
Assessora Especializada FMAS/SEMGES

Ao GAB/SEMGES,

Solicitamos encaminhamento a PGM

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2021.


Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

A Procuradoria Geral do Município – PGM,

Encaminhamos os autos para análise quanto ao supracitado.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2021.

PROTÓCOLO-PGM

Certifico que recebi este documento no dia:
Em: 27/08/21 às: 09:15
Valeria
ASSER-LUF


Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

C. G. M.
Analisado
Ass

*A PGM
para análise
e manifestação*

PARECER Nº 553/2021 – PGM/PLC

PROCESSO Nº 8684/2020/SEMGES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social

ASSUNTO: Contrato Administrativo nº 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020. Aquisição de Cestas básicas. Atraso. Descumprimento do prazo de entrega. Inexecução parcial. Análise acerca de culpa da contratada. Razoabilidade e proporcionalidade. Aplicação de Penalidade.

RESPOSTA:

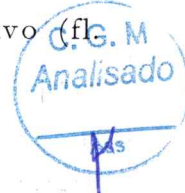
À SEMGES,

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou-nos os presentes autos para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade quanto à aplicação de penalidade em desfavor da empresa H S NEVES JUNIOR - ME (CNPJ nº. 36.616.851/0001-00, por descumprimento dos termos pactuados junto ao Contrato nº 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, celebrado em 27 de julho de 2020.

O ajuste foi celebrado mediante licitação, oriundo do Pregão eletrônico nº.097/2020, para aquisição de 50.000(cinquenta) mil cestas básicas de complementação alimentar dentro do programa de benefícios eventuais, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no município de Boa Vista – RR (Lotes I e II).

Em conformidade com a **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato (item 3.3.1 e 3.3.2) fls. (1015/1017-v), o prazo de entrega foi estabelecido em 03(três) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Após sucessivas prorrogações de vigência, o contrato teve seu termo final em 27 de julho de 2021, vide extrato do último termo aditivo (fls. 1.023/1.024 e 1.028).



C.G.M.
Analisado

À fls. 1.036/1.037 consta Ordem de Fornecimento nº. 003/2021, recebida pelo empresa em 02/06/2021, sendo o prazo final para entrega no dia 07/06/2021.

Em razão do descumprimento do prazo para entrega, a empresa foi notificada, conforme consta em Ofício nº. 16712-SEMGES (fl. 1.038), para apresentação de esclarecimento sobre o ocorrido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

A empresa apresentou, em resposta à notificação, Ofício (fl. 1041/1042) petição com solicitação de prorrogação de prazo de entrega, alegando que o atraso se deve ao desabastecimento do mercado local, especificamente de um dos itens solicitados, apresentando, em anexo, nota fiscal de aquisição junto ao fornecedor direto, emitida em 18/06/2021.

Os fiscais do contrato, em parecer de fls. 1043/1044 manifestaram-se pela aceitação do pedido de prorrogação do prazo de entrega, elastecendo-o por mais cinco dias (recebida em 21/06/2021).

A prorrogação do prazo de entrega foi autorizada pela gestora adjunta da pasta, vide assinatura aposta no verso da fl. 1041-v. A empresa foi oficializada quanto à resposta de sua solicitação, via ofício (fl. 1050).

Todavia, pelas informações constantes em Relatório Circunstanciado (fls. 1.054/1.060), emitida em 08 de julho de 2021 e subscrita por fiscal do processo, gestora do processo e Superintendente de Proteção Social Básica, a empresa não teria entregue a totalidade dos itens até o termo final do prazo de entrega prorrogado, em 05/07/2021.

Segundo o documento, os itens foram entregues parcialmente nos dias 01, 05, 07 e 08 de julho de 2021. Ademais, os compostos lácteos entregues estavam com prazo de validade em desconformidade com o Termo de Referência, demandando substituição.

A contratada foi novamente notificada, para manifestação quanto ao atraso da entrega e substituição dos produtos em desconformidade com o Termo de Referência. Em resposta (fl. 1.069), a empresa solicita substituição da marca dos compostos lácteos rejeitados.

Em novo relatório da SEMGES, às fls. 1070/1072, de 26 de julho de 2021, véspera do encerramento de vigência do contrato, foi solicitado pela gestora do processo e fiscais, com autorização da Superintendente, o recolhimento, pela contratada, das cestas básicas rejeitadas por desconformidade com Termo de Referência.

Ademais, há requerimento expedido pela Superintendência de Proteção Básica de tomada de providências quanto à aplicação das penalidades contratuais cabíveis (fl. 1074).

À fl. 1082 está o Relatório quantitativo dos itens e valores que deixaram de ser entregues. Na planilha inserta indica-se que das 6.500 (seis mil e quinhentas) cestas solicitadas, 5.938 (cinco mil novecentos e trinta e oito) cestas não foram entregues (ou entregues em desconformidade).

Quanto a notificação pela Inexecução Parcial dos produtos, frisa-se que não houve nenhuma manifestação da empresa contratada, uma vez que a mesma foi notificada em 16/07/2021 e até a presente data não houve resposta.

É sucinto o relatório.

Em atendimento ao disposto no artigo 132, da Constituição Federal c/c o artigo 19, inciso I da Lei municipal nº 1.370/2011 (Lei da PGM Boa Vista) e artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, vieram os autos para manifestação por esta Especializada.

Passo a opinar.

Como sabemos, o contrato administrativo consiste em um acordo de vontade entre a Administração Pública e um particular, regido por normas e princípios do Direito Público, atuando o Direito Privado subsidiariamente, objetivando a consecução do interesse público e o tipo sancionador para os descumprimentos, deve possuir um grau mínimo de certeza e previsibilidade, existindo essa previsão na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O não cumprimento das disposições contidas na avença, total ou parcial, contudo, pode levar à aplicação de sanções aos contratados, de acordo



G.M.
Analisado
Ass

com o que reza o artigo 66 da Lei de Licitações e Contratos, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Ocorrida a inexecução contratual, em geral, autoriza-se responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo dos sujeitos envolvidos, ensejando igualmente as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no âmbito do próprio contrato, bem como naquelas previstas em lei. Esta disciplina, na lição de José dos Santos Carvalho filho:

"alcança todos os contratos, inclusive os contratos administrativos, eis que inexiste previsão a respeito de qualquer prerrogativa especial relativa aos efeitos da inadimplência contratual. Por outro lado, não se pode considerar o Estado devedor privilegiado sem que haja expressa disposição legal. Se for inadimplente, deve arcar com todos os ônus decorrentes do seu inadimplemento." (CARVALHO FILHO, 2008, p. 190)

A Lei 8.666/93, mais precisamente em seus artigos 86 e 87, é clara ao descrever a possibilidade de aplicação da multa moratória e sanções por inexecução total ou parcial do contrato:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O caso em tela trata-se de aquisição de Cestas de Complementação Alimentar dentro do Programa de Benefícios Eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Sob essa perspectiva, exige-se um maior planejamento e urgência na execução do objeto por parte da empresa contratada, reforçado pelas cláusulas editalícias e contratuais às quais a empresa vinculou-se ao participar do certame licitatório.

A autoridade competente alega descumprimento das cláusulas contratuais, vislumbrando a aplicação da penalidade. Pelos diversos relatórios acostados pelos fiscais e gestora do processo resta confirmada a inexecução parcial do objeto contratado.

Saliente-se que é de competência do gestor do contrato, avaliar o grau de culpa da contratada e o prejuízo causado à Administração Pública na decisão administrativa de penalização.

Colaciono, nessa oportunidade, julgado do Tribunal de Contas da União:

"O âmbito de discricionariedade na aplicação de sanções em contratos administrativos não faculta ao gestor, verificada a inadimplência injustificada da contratada, simplesmente abster-se de aplicar-lhe as medidas previstas em lei, mas **sopesar a gravidade dos fatos e os motivos da não execução para escolher uma das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993**, observado o devido processo legal" (Acórdão 2.558/2006, 2.^a Câmb., rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Rememoramos, nesse ponto, que o gestor, na avaliação do grau de culpabilidade da contratada para a aplicação da penalidade, levar em consideração as dificuldades reais enfrentadas e o mandamento contido na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no art. 22, §2º, segundo a qual "Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente".

Desta feita, vislumbrando o amparo jurídico para a aplicação da penalidade, o descumprimento da cláusula contratual e a análise de culpa



C.G.M.
Analisado

realizada pelo gestor, esta procuradoria opina pela possibilidade de aplicação da penalidade, em face da empresa H S NEVES JUNIOR - ME.

Contudo, destaca-se que é prerrogativa da autoridade competente decidir pela sua aplicação ou não, ou aplicação de medida diversa, fazendo-a, em qualquer caso, de forma fundamentada.

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os presentes autos à SEMGES, para que se prossiga com os demais trâmites até a publicação.

Boa Vista, 31 de agosto de 2021

INGRID MARQUES DE CASTRO

Procuradora do município

MATRÍCULA Nº 954124

Ass: J
Evento 12
SEMGES.
31/08/2021

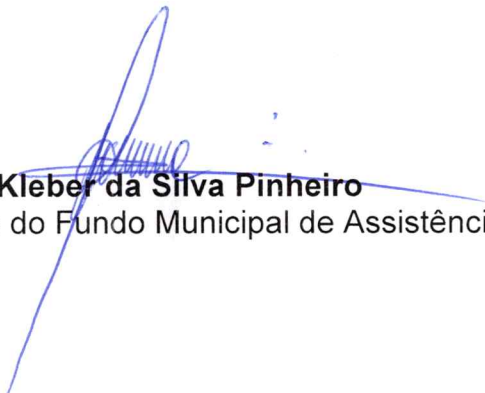
Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

PROCESSO 8684/2020/SEMGES/VOL. 1,5,6

À Gerência de Administração/FMAS,

Encaminhamos os autos para conhecimento, quanto ao parecer da Procuradoria Geral do Município-PGM, acostado as fls. 1095 a 1100 e demais procedimentos necessários.

Boa Vista - RR, 02 de Setembro de 2021.


Kleber da Silva Pinheiro

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

RECEBIDO EM
03/09/21
10:36
Angela A. Oliveira
APOIO ADMINISTRATIVO
FMAS/SEMGES

C. G. M
Analisado
K

TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do **Processo de 8684/2020/SEMGES - Vol. 6**, que tem por como objeto **Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar**, dentro do programa de benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), os documentos relacionados abaixo:

- Memorando Nº 31651-SEMGES/SPSB/2021;
- Carta de Empresa H.S. Neves Junior;
- Danfe 200 da empresa H.S. Neves Junior;
- Carta de correção da danfe 200;
- Relatório de recebimento de cestas;
- CNDs Federal, Trabalhista e Municipal;

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2021.


Marcela Martins Costa
Gerente de Administração
GA/FMAS/SEMGES



MEMORANDO 31651-SEMGES/SPSB/2021

NUP 9.191894/2021

Boa Vista - RR, 26 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

KLEBER DA SILVA PINHEIRO

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ASSUNTO: Encaminhamento de Nota Fiscal.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos para conhecimento e providências de Vossa Senhoria, a Nota Fiscal nº 000.000.200, referente ao **Processo 8684/2020/SEMGES**, que tem por objeto a aquisição de 50.000 (cinquenta mil) Cestas de Complementação Alimentar dentro do Programa de Benefícios Eventuais, para atendimento das necessidades das Famílias em Vulnerabilidade Social, visando o enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme documentos abaixo relacionados.

- I. Carta s/n da empresa H S NEVES JUNIOR-ME, encaminhando a Nota Fiscal 000.000.200;
- II. Relatório de recebimento das Cestas de Complementação Alimentar;
- III. Certidões.

2. Frisamos ainda, que a nota fiscal é referente ao fornecimento de 562 (quinhentas e sessenta e duas) cestas de complementação alimentar fornecidas no mês de julho do corrente ano, ainda no prazo de vigência contratual.

3. Colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, por meio do ramal 9322, o servidor Amarildo Ribeiro.

Atenciosamente,

Amarildo Ribeiro de Lima
Superintendente de Proteção Social Básica

Fundo Municipal de Assistência Social
Diretor Executivo - FMAS
Certifico que recebi este documento.

26 AGO 2021

As 16 h 50 min

Assinatura

G. G. M.
Analisado

A G.L

() Autorizo
 () Para análise e pronunciamento
 () Para análise e providências
 () Para análise e providências
 () Para análise e providências

27 08 21

Boa Vista-RR

Kleber da Silva Pinheiro
 Diretor Executivo - FMAS
 Matrícula: 951327

A G.A

() Autorizo
 () Para análise e pronunciamento
 (X) Para análise e providências
 () Para análise e providências
 () Para análise e providências

Boa Vista-RR, 15 / 09 / 2021

Amarildo R. de Lima
 Superintendente de
 Proteção Social Básica
 SPSB/SEMGE

A Ger. Adm

() Autorizado
 () Para providências
 () Para pronunciamento
 () Para controle
 () Para arquivamento
 () Outros: para
prosequimento

Boa Vista-RR, 27/8/2021

Maria Luzia Bento
 Gerente de Liquidação
 FMAS/SEMGE

RECEBIDO EM

30/03/21

14:35

Angelita A. Oliveira
 APOIO ADMINISTRATIVO
 FMAS/SEMGE

A SPSB

RESTITUÍMOS AS DOCUMENTA-
 ÇÕES PARA QUE SEJA APRESENTA-
 DA CARTA DE CORREÇÃO DA NF.
 13.09.21

Marcelo Norlino Costa
 Gerente de Administração
 FMAS/SEMGE

H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

Processo 008684/2020
Folha 1204
Proc. 8684/20
Rúbrica

BOA VISTA-RR, 25 DE AGOSTO DE 2021

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL - SEMGES
BOA VISTA - RR

36.616.851/0001-00
H. S. NEVES JUNIOR
Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1744 - Buritis
CEP: 69.309-209
BOA VISTA - RR

REF. PAGAMENTO FATURA

PROCESSO Nº. 008684/2020 - SEMGES

A empresa H S NEVES JR, abaixo qualificada, vem através desta, ENCAMINHAR a nota Fiscal número 000.200, para liquidação e posterior pagamento, no valor de R\$ 51.546,64 (cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) referente ao fornecimento de 562 (quinhentos e sessenta e duas) cestas básicas, para conclusão definitiva do fornecimento, referente ao Processo acima citado. Cópia protocolo em anexo.

Agradecemos a atenção dispensada a presente e subscrevemo-nos

Atenciosamente

H. S. Neves Junior
CNPJ: 36.616.851/0001-00
Ednaldo Barbosa de Araújo
PROCURADOR

H S NEVES JUNIOR
RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS
CNPJ: 36.616.851/0001-00
(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR
hsnevesjr@hotmail.com

C. G. M.
Analisado
Ass
FRANCISCA DENIZE PEREIRA CARDOSO
Assistente Administrativo

RECEBEMOS DE H S NEVES JUNIOR ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.200

SÉRIE: 1

H S NEVES JUNIOR ME

RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - - BURITIS, Boa Vista, RR - CEP: 69309209 - Fone/Fax: 9591631577

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.200

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

1421 0836 6168 5100 0100 5500 1000 0002 0015 0278 8003

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

314210002588208 - 25/08/2021 12:07

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

240386213

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

36.616.851/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ENDEREÇO

RUA GENERAL PENHA BRASIL, SN -

BAIRRO/DISTRITO

SAO FRANCISCO

CNPJ/CPF

05.943.030/0001-55

DATA DA EMISSÃO

25/08/2021

MUNICÍPIO

Boa Vista

FONE/FAX

UF

RR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

240126675

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

51.546,64

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

51.546,64

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9 - Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	ARROZ TIPO AGULINHA 1KG - ITIKAWA	21069090	0102	5102	KG	2.248,000	3,8300	8.609,84					
2	AÇÚCAR CRISTAL 1KG - DOCE DIA	21069090	0102	5102	KG	1.124,000	2,7500	3.091,00					
3	CAFE PURO 250G - BONISSIMO	21069090	0102	5102	PCT	1.686,000	4,0000	6.744,00					
3	FARINHA DE MILHO 500GR - NOVO MILHO	21069090	0102	5102	PCT	1.686,000	2,0000	3.372,00					
2	FEIJAO CARIOQUINHA 1KG TIPO 1 - DA CASA	21069090	0102	5102	KG	1.124,000	7,5000	8.430,00					
6	COMPOSTO LACTEO EM PO 400GR - MEU LEITE	21069090	0102	5102	PCT	1.686,000	7,0000	11.802,00					
7	MASSA SEMOLA 500GR - RICOSA	21069090	0102	5102	PCT	1.124,000	2,9000	3.259,60					
8	OLEO DE SOJA 900ML - PRIMOR	21069090	0102	5102	UND	562,0000	5,8500	3.287,70					
9	SAL IODADO 1KG - MIMOSAL	21069090	0102	5102	KG	562,0000	1,0000	562,00					
10	EXTRATO DE TOMATE 140GR - SUPER DEZ	21069090	0102	5102	UND	562,0000	2,0000	1.124,00					
11	AGUA SANITARIA 1LT - GLORIA	21069090	0102	5102	LT	562,0000	2,2500	1.264,50					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REP. FORNECIMENTO 562 CESTAS BASICAS: PROCESSO: 008684/2020-
SEMGES - BANCO DO BRASIL AG.:2617-4 - C/C: 58942-X.

RESERVADO AO FISCO

C. G. M.
Analisado

Atesto que o material/serviço do que consta o presente documento foi entregue/prestado

Em: 26 / 08 / 2021

Deis Aires de Santes

Matrícula: 952563

Fiscal

Atesto que o material/serviço do que consta o presente documento foi entregue/prestado

Em: 26 / 08 / 21

Vanessa Nates Ruyfuro

Matrícula: 44777

Fiscal

Atesto que o material/serviço do que consta o presente documento foi entregue/prestado

Em: 26 / 08 / 21

marilene amara

Matrícula: 27849

Gestor (a) do Processo

REGISTRO/DGPS

Em: 16/09/2021

ca
Raimunda Antezete Oliveira Silva
Chefe da Divisão de Distribuição
de Suprimentos
Matrícula: 45.090

CIENTE

Em: 16 / 09 / 21

Marla Maryline Bonares

Mat.: 958 147

Diretora DGPs

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
14-2108-36.616.851/0001-00-55-001-000.000.200-150.278.800-3	200	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	200	25/08/2021 10:42:00-03:00		51.546,64

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
36.616.851/0001-00	H S NEVES JUNIOR ME	240386213	RR

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
05.943.030/0001-55	MUNICIPIO DE BOA VISTA	240126675	RR
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	4.01_sebrae_b032	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIAS	1 - Saída		sY7/r+tMMfnmkaGfPpqOVt2kOGk=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	314210002588208	25/08/2021 às 11:07:52-04:00	25/08/2021 às 12:09:03
Carta de Correção Eletrônica (Órgão Autor: RR)	314210002827601	14/09/2021 às 14:49:34-04:00	14/09/2021 às 15:50:48

Carta de Correção

Órgão Recepção do Evento	Ambiente	Versão
14 - RORAIMA	1 - Produção	1.00

Chave de Acesso	Id do Evento
14210836616851000100550010000002001502788003	ID1101101421083661685100010055001000000200150278800301
Autor Evento (CNPJ / CPF)	Data Evento
36.616.851/0001-00	14/09/2021 às 14:47:00-03:00

Tipo de Evento	Sequencial do Evento
110110 - Carta de Correção	1

C. G. M.
Analisado
Ass

Detalhes do Evento

Descrição do Evento	Versão
Carta de Correcao	1.00

Texto da Carta de Correção

ONDE LÊ-SE CAFÉ EM PÓ 250GR MARCA BONISSIMO, LEIA-SE MARCA PRINCIPAL

Autorização pela SEFAZ

Mensagem de Autorização	Protocolo	Data/Hora Autorização
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	314210002827601	14/09/2021 às 14:49:34-04:00

Condições de uso da Carta de Correção

A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com: I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao; II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario; III - a data de emissao ou de saida.



RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE CESTA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

Segue relatório referente ao objeto contratado através do **Processo 8684/2020/SEMGES**, que tem por objeto a aquisição de 50.000 (cinquenta mil) Cestas de Complementação Alimentar dentro do Programa de Benefícios Eventuais, para atendimento das necessidades das Famílias em Vulnerabilidade Social, visando o Enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), solicitada por esta Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, a empresa **H S NEVES JUNIOR-ME**.

No dia 02/06/2021, foi efetivada a solicitação de 6.500 (seis mil e quinhentas) cestas de complementação alimentar por meio da **Ordem de Fornecimento nº 003/2021**, encaminhada através do **Ofício 15591-SEMGES/SPSB/2021 - NUP 9.106031**, e conforme rege a CLÁUSULA TERCEIRA - item 3.3.1 - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, a empresa teria 03 (três) dias corridos para a entrega dos materiais contratados, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, sendo o prazo final para entrega no dia 07/06/2021, em virtude da Administração Pública não ter expediente em dias não úteis,

No dia 15/06/2021, a contratada foi notificada pelo não cumprimento do prazo de entrega, posterior a isso respondeu a notificação alegando que não fez a entrega dos produtos em virtude da falta da massa de sêmola (item 07) no mercado local, e que seria necessária a dilatação do prazo de entrega por mais 05 (cinco) dias, argumentando que seria o prazo necessário para produção e entrega das cestas.

No dia 30/06/2021 a empresa foi informada quanto ao deferimento da solicitação de prorrogação do prazo para entrega das cestas, sendo que este teria até o dia 05/07/2021, para entrega dos produtos, porém além de descumprir com o prazo de entrega, não entregou as cestas em sua totalidade, uma vez que das 6.500 (seis mil e quinhentas) cestas solicitadas foram entregues 3.175 (três mil cento e setenta e cinco) unidades, nos dias 01, 05, 07 e 08/07/2021, porém foi observado que o composto lácteo (item 06) foi entregue com o prazo de validade em desconformidade com o Termo de Referência e Contrato.

Diante de tal situação, foi encaminhada a contratada 02 (duas) notificações no dia 16/07/2021, solicitando a substituição do produto em desconformidade e esclarecimentos quanto à inexecução parcial dos produtos, com prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação.

No dia 21/07/2021, foi recebida na Superintendência de Proteção Social Básica, a Carta s/n, encaminhada pela empresa H S NEVES JUNIOR-ME, referente à substituição do produto entregue em desconformidade com o prazo de validade, solicitando a substituição da marca do composto lácteo de MeuLeite para a marca só Beber, no entanto, a solicitação de substituição

ANALISADO
C. G. M.
R



da marca foi indeferida, considerando que a contratada oficializou tal solicitação após o prazo para manifestação, pelo prazo de vigência Contratual, uma vez que o Contrato iria expirar no dia 27/07/2021, pelo descumprimento das Cláusulas contratuais, as quais ocasionaram transtornos a Administração Pública e principalmente pelas famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas por esta Secretaria, uma vez que ficaram desassistidas pela não entrega dos materiais.

No mais informamos que das 3.175 (três mil cento e setenta e cinco) cestas entregues pela contratada, foram recebidas definitivamente apenas 562 (quinhentas e sessenta e duas) unidades, ainda no prazo de vigência contratual, sendo recolhidas 2.613 (duas mil seiscentas e treze) unidades pela contratada.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2021.

Décio Arrais dos Santos
Fiscal do Processo 8684/2020/SEMGES

Vanessa Matos Pinheiro
Fiscal do Processo 8684/2020/SEMGES





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria Mun. de Boa Vista
Pis: 1110
Pis: 8624/20
Rubrica

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **H. S. NEVES JUNIOR**
CNPJ: **36.616.851/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:38 do dia 09/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2022.

Código de controle da certidão: **69E4.A2CD.108B.53C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador Mun. de Das Vozes

Pp: 1111

Pp: 8684/20

e
Rubrica**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: H. S. NEVES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.616.851/0001-00

Certidão nº: 20144017/2021

Expedição: 29/06/2021, às 10:16:32

Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que H. S. NEVES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.616.851/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnor@tst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos

Rua Coronel Pinto, 188 - Centro

BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150

FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55

Prefeitura Mun. de Boa Vista

Ex: 1112

Ex: 8684/20

2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 002262/2021

Nome/Razão Social: **H. S. NEVES JUNIOR**

Nome Fantasia: **DISTRIBUIDORA NEVES JR**

Inscrição Municipal: **972522.9**

CPF/CNPJ: **36.616.851/0001-00**

Endereço:

RUA ANTÔNIO PINHEIRO GALVÃO, 1744 BURITIS

BOA VISTA - RR - CEP: 69309-209

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 02/08/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **60 (SESSENTA DIAS *****)**

Código de controle da certidão: **6100001115280000058612060002262202108023**



Impresso por: ABIGAIL

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

C. G. M.
Analisado
Ass

Secretaria Municipal de Gestão Social
Consultado Via Internet
FRANCISCA DENIZE PEREIRA CARDOSO
Assistente Administrativo

À Diretoria Executiva/FMAS,

Para conhecimento e envio ao Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS, a fim de providenciar o registro de material, referente à DANFE 000.200, acostada na folha 1105-V do volume 06.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2021.


Marcela Martins Costa
Gerente de Administração/FMAS

Ao DGPS/SMAG,

Solicitamos encaminhamento ao **DGPS**, conforme despacho acima.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2021.


Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

*Ao DDS para
conhecimento e
providência. 15
09
21*




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ : 05.943.030/0001-55

SMAG/DGPS
Folha Nº1114
Processo 08684/2020

Requisição de Entrada

Página 1

Requisicao Data Req Data Entr Data Saída
000899/21 25/08/2021 16/09/2021
Doc. 000000000200
Fornecedor: H. S. NEVES JUNIOR COD: 28481
Endereço: RUA ANTÔNIO PINHEIRO GALVÃO Nº: 1744 CNPJ: 36.616.851/0001-00
BOA VISTA

Cod Prod	Descrição	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
002.005.069	ARROZ TIPO AGULINHA 1KG	KG	2.248	3,83	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	8.609,84
002.005.070	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	KG	1.124	2,75	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	3.091,00
002.005.071	CAFÉ PURO 250G	PCT	1.686	4,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	6.744,00
002.005.072	FARINHA DE MILHO 500G	PCT	1.686	2,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	3.372,00
002.005.073	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO1 1KG	KG	1.124	7,50	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	8.430,00
002.005.074	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ 400G	PCT	1.686	7,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	11.802,00
002.005.075	MASSA SEMOLA 500G	PCT	1.124	2,90	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	3.259,60
002.005.076	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	562	5,85	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	3.287,70
002.005.077	SAL IODADO 1KG	KG	562	1,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	562,00
002.005.078	EXTRATO DE TOMATE 140G	UND	562	2,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	1.124,00
002.005.079	ÁGUA SANITÁRIA 1L	L	562	2,25	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	1.264,50
TOTAL REQUISIÇÃO			12.926,00			51.546,64

Licitação:

Empenho(s):

Obs.:

semges

Interessado \ Responsável

ALMOXARIFE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ : 05.943.030/0001-55

SMAG/DGPS
Folha Nº1115
Processo 08684/2020

Requisição de Saída

Página 1

Requisição : **000899/21** Data : 25/08/2021

Entrada : 16/09/2021

Saída : 16/09/2021

Doc.: 000000000200

C. Custo : SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Cod Prod	Descrição	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
002.005.069	ARROZ TIPO AGULINHA 1KG	KG	2.248	3,83	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	8.609,84
002.005.070	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	KG	1.124	2,75	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	3.091,00
002.005.071	CAFÉ PURO 250G	PCT	1.686	4,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	6.744,00
002.005.072	FARINHA DE MILHO 500G	PCT	1.686	2,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	3.372,00
002.005.073	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO1 1KG	KG	1.124	7,50	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	8.430,00
002.005.074	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ 400G	PCT	1.686	7,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	11.802,00
002.005.075	MASSA SEMOLA 500G	PCT	1.124	2,90	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	3.259,60
002.005.076	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	562	5,85	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	3.287,70
002.005.077	SAL IODADO 1KG	KG	562	1,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	562,00
002.005.078	EXTRATO DE TOMATE 140G	UND	562	2,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	1.124,00
002.005.079	ÁGUA SANITÁRIA 1L	L	562	2,25	SECRETARIA MUNICIPAL DE GEST.	1.264,50
TOTAL REQUISIÇÃO			12.926,00			51.546,64

Licitação:

Empenho(s):

Obs.:

semges

Interessado \ Responsável

ALMOXARIFE





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento
Divisão de Distribuição de Suprimentos

SMAG

SMAG/DGPS
Folha Nº 1.116
Processo: 8684/2020

DESPACHO Nº 367/2021 SMAG/SA/DGPS/DDS
NUP: 215791/2021

PROCESSO: 8684/2020 VOL. 06 – SEMGES

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) CESTAS BÁSICAS DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

EMPRESA: H. S NEVES JUNIOR.

FISCAL (IS): DÉCIO ARRAIS DOS SANTOS E VANESSA MARTOS PINHEIRO

DANFE(S): 200

À SEMGES/FMAS,

Restituímos o processo, conforme DANFE(S) acima mencionada(s), com atesto dos fiscais e de ordem registrado neste Departamento o(s) referido(s) material (is), ressaltando que os mesmos não deram entrada neste departamento para averiguação e atesto, segue o processo para os demais procedimentos.

Boa Vista-RR, 16 de Setembro de 2021.

Elaborador por:

Raimunda Aurizete Oliveira Silva
Chefe da Divisão de Distribuição de Suprimentos

De acordo:

Narla Nery Lima Barroso
Diretora do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento – DGPS/SMAG/SA



Documento assinado eletronicamente por NARLA NERY LIMA BARROSO em 16/09/2021 às 10:35
ne Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDA AURIZETE OLIVEIRA SILVA em 16/09/2021 às 10:28
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: AA2C65C



DIREX/FMAS

Encaminhamos o Processo nº 8684/2020/SEMGES/VOL.06 – trata-se da aquisição de 50.000 (Cinquenta Mil) Cestas Básicas de complementação alimentar para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social, conforme despacho na folha nº 1.116 emitido pela – SMAG/DGPS.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2021.


Noely de Oliveira Sarmiento
Chefe de Gabinete
SEMGES



PROCESSO 8684/2020/SEMGES/VOL. 6

À Gerência de Administração/FMAS,

Encaminhamos os autos para acompanhamento de rotina, conforme despacho do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento - DGPS/SMAG, acostado à fls. 116.

Boa Vista - RR, 17 de Setembro de 2021.



Kleber da Silva Pinheiro

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

